



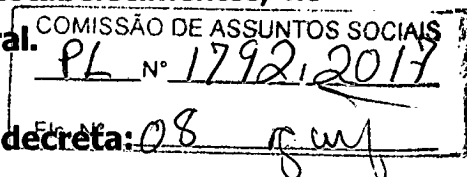
SUBSTITUTIVO Nº 01 DE 2018 - CAS
(Da Senhora RELATORA)

Ao Projeto de Lei nº 1.792, de 2017, que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches,
berçários, escolas maternas e similares das
redes pública e privada do Distrito Federal a
submeterem monitores, professores e demais
funcionários que tenham contato direto com
alunos a exames psicológicos periódicos no
âmbito do Distrito Federal."

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Dispõe sobre a avaliação psicológica
periódica de monitores, professores e demais
funcionários de creches, berçários, escolas
maternas e similares das redes pública e
privada de ensino que lidam diretamente
com os alunos desses estabelecimentos, no
âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º Fica instituída a avaliação psicológica periódica para monitores, professores e demais funcionários de creches, berçários, escolas maternas e similares das redes pública e privada de ensino que lidam diretamente com os alunos desses estabelecimentos.

Parágrafo único. A avaliação psicológica de que trata o *caput* será feita no ato da admissão do funcionário e repetida anualmente.

Art. 2º A ficha profissional dos monitores, professores e demais funcionários que lidam diretamente com os alunos dos estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei conterà o resultado da avaliação psicológica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



Parágrafo único. O resultado da avaliação psicológica poderá ser consultado a qualquer tempo pelos responsáveis legais dos alunos, desde que expressamente requerida à direção do estabelecimento de ensino, observado o inciso III e o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A avaliação psicológica poderá ser feita na instituição de ensino que contar em seu quadro funcional com psicólogo devidamente registrado no conselho pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

